



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025/PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004033/2025/PMP/PI

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 26/2013 E ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO FNDE/CD06/2020.

O **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI)**, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.887/0010-12, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**, residente e domiciliada neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual o(a) Sr(a). **FRANCICO CARLOS DE BRITO LOPES**, brasileiro(a), portador(a) do CPF Nº 463.224.343-49 e RG Nº 1.246.178, CAF Nº PI042025.01.003422491, residente na Avenida Sete de Setembro, nº 487, Bairro Guarani, município de Piracuruca- PI, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Resolução FNDE nº 26/2013, Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD06/2020 e da Lei nº 14.133/21 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para compor o cardápio da merenda escolar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE/CD 06/2020, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação outra inscrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**.



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O pedido será realizado com antecedências **no mínimo 48 (quarenta e oito) horas**, pelo setor responsável.
- c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme tabela abaixo:

PRODUTO	QUANT	UNIDADE	VLR.UNITÁRIO	VLR. TOTAL
Bolo	1.000	Unid	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
Pão	27.500	Unid	R\$ 0,80	R\$ 22.000,00
VALOR TOTAL. R\$ 40.000,00				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas de correntes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0003.2011	2011	33.90.30	552
12.365.0004.2073	2073	33.90.30	552
12.367.0006.2075	2075	33.90.30	552
12.365.0004.2084	2084	33.90.30	552

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpado CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos ventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada conforme a redação da Resolução CD/FNDE N.º 4, de 02 de abril de 2015, pela atualização da Resolução FNDE/CD 06/2020, pela Lei n.º 14.133/21 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser a ditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Piracuruca (PI), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinamos presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piracuruca (PI), 14 de Maio de 2025.

Francisco Carlos de Brito Lopes

Francisco Carlos de Brito Lopes

CPF Nº 463.224.343-49

CONTRATADO(A)

Antônio José Rodrigues da Costa
Secretário de Educação
Portaria 007/2025
CPF: 007.962.143-01

ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Educação/PMP/PI

Testemunhas:

Nome:

Francisco da Costa CPF: 726.267.103-10
Raquel Vinícius de Oliveira Albuquerque CPF: 051.076.813-01